



## CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Lei nº. 006/2006

De 08 de Maio de 2006.

Autor/ Vereador- LAUDIONOR ELIAS GERALDO

**“Dispõe sobre a “CONTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIO ESPONTÂNEO”, a ser destinada a AMODAB – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DESPORTISTA DA CIDADE AMÉRICO BRASILIENSE, para custeio de suas atividades esportivas, e dá providências”**

**LAUDIONOR ELIAS GERALDO**, Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, do Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Parágrafo 6º, do Artigo 62, combinado com a letra “a”, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 13 de março de 2006, promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a título de colaboração, a “A Contribuição de Auxílio Espontâneo” para custeio das atividades esportivas da AMODAB de Américo Brasiliense.

**Artigo 2º** - Serão contribuintes, todos aqueles que sejam proprietários, possuidores ou detentores de domínio útil de imóveis no município de Américo Brasiliense, e, que, se manifestem expressamente, através de formulário próprio, no ato do pagamento de suas respectivas conta de água e esgoto, a vontade de estar colaborando, com a quantia que desejar.

**Artigo 3º** - Fica autorizado o Departamento competente a receber em suas contas os valores relativos à “ Contribuição de Auxílio Espontâneo”, repassando-os diretamente a AMODAB.

**§ primeiro** – Os recursos deverão ser repassados para a AMODAB de Américo Brasiliense, até o quinto dia útil do mês subsequente ao pagamento. Devendo os repasses ser divulgados no rodapé das contas de água e esgoto.

Associação

**§ Segundo** - A AMODAB, deverá prestar contas trimestralmente, à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal, referente aos recursos recebidos pela “Contribuição de Auxílio Espontâneo” e sua destinação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

**Artigo 4º** - Antes da aplicação da presente Lei, o Departamento de Água e Esgoto fará constar nas contas de água e esgoto, um informe explicando como pode ser feita a Contribuição de Auxílio Espontâneo.

**Artigo 5º** - Esta Lei será regulamentada mediante Decreto do Executivo.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** Esta Lei entrará em vigor em 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, prazo necessário para que seja feita ampla campanha divulgação e esclarecimento à população de Américo Brasiliense.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, aos 08 dias do mês maio do ano de 2006.

  
**LAUDIONOR ELIAS GERALDO**  
Presidente

**Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, na data supra.**

  
**APARECIDA MARIA DIAS BORTOLO**  
Chefe de Administração e Gabinete

**Registrado as fls. 08 e 09 do livro competente**